



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DE SAÚDE MENTAL
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as normas e diretrizes do Ambulatório de Saúde Mental.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Nº 11.497 de 02 de janeiro de 2017:

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 2488 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre a configuração das Equipes Multiprofissionais, na atuação com a Equipe da Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 3124 de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548 de 4 de Abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3.

Considerando a Portaria nº 3.588 de 21 de Dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a informatização do Sistema Municipal de Saúde que busca transparência e agilidade aos atendimentos dos usuários por meio da Central de Regulação Ambulatorial e do Sistema Nacional de Regulação SISREG.

Considerando a necessidade de normatização das ações de gestão e atuação do Ambulatório de Saúde Mental, no município de Brusque, nesta Instrução Normativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DE SAÚDE MENTAL
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

DEFINE

Art. 1º. As normas e diretrizes serão subdivididas em capítulos, abordando:

- a) Apresentação do Ambulatório de Saúde Mental;
- b) Encaminhamento ao ambulatório de Saúde Mental;
- c) Fluxo de encaminhamento;
- d) Consulta em psiquiatria
- e) Consulta de psicologia
- f) Anexo 1 – critérios de prioridades no atendimento.

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Art. 2º. O ambulatório de Saúde Mental está localizado no endereço Rua Hercílio Luz nº63 – Centro, Brusque/SC;

Art. 3º. O horário de atendimento é de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 horas às 12:00, 13:00 às 17:00 horas;

Art. 4º. A equipe é composta por 4 (quatro) profissionais: 1 (um) médico psiquiatra, 2 (dois) psicólogos e 1 (um) assistente social.

Parágrafo Único: Os atendimentos são destinados exclusivamente a usuários moradores de Brusque.

Art. 5º. O ambulatório de Saúde Mental irá disponibilizar as práticas integrativas tais como: Reiki, Auriculoterapia e outras.

CAPÍTULO II - ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

Art. 6º. O acesso ao serviço do Ambulatório de Saúde Mental, pelo Sistema Único de Saúde no município de Brusque será realizado obrigatoriamente por meio das Unidades Básicas de Saúde/NASF, CAPS e Policlínica, com preenchimento da requisição em formulário específica da saúde mental.

I. O motivo do encaminhamento deverá estar claramente descrito, informando a indicação e hipótese diagnóstica;

II. É imprescindível que seja informado, no Sistema de Regulação (SISREG):

- a. História médica atual (quadro clínico, tempo de evolução);
- b. História médica pregressa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DE SAÚDE MENTAL
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

- c. História familiar;
- d. Exame físico;
- e. Tratamentos realizados;
- f. Medicamentos em uso;
- g. Resultados exames complementares relevantes à patologia atual.

III. As solicitações para consulta em psiquiatria, serão avaliadas pelo médico regulador da Central de Regulação Ambulatorial no SISREG, atendendo os preceitos da fila única e da transparência

Art. 7º. Cabe ao profissional responsável o preenchimento correto do encaminhamento ao Ambulatório em letra legível ou impresso, constando obrigatoriamente os seguintes itens:

- I – Nome completo do paciente;
- II – Motivo do encaminhamento/diagnóstico;
- III – Solicitação de Atendimento Ambulatorial em Saúde Mental;
- IV – Data da solicitação e/ou entrega da requisição na UBS;
- V – Carimbo e assinatura do profissional responsável;
- VI – Cartão Nacional do SUS;

CAPÍTULO III – FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º. Os encaminhamentos ao Ambulatório de Saúde Mental devem ser entregues pelo próprio usuário ou responsável diretamente na Unidade de Saúde de referência, para inserção do mesmo no SISREG e posterior avaliação e autorização do médico regulador considerando critérios de risco e priorização.

Parágrafo único. Em caso de alteração do número do telefone, é de responsabilidade do usuário informar a Unidade Básica.

Art. 9º. O Ambulatório de Saúde Mental aceitará apenas encaminhamentos originais e preenchidos corretamente.

Parágrafo único. Não serão aceitos fotocópias ou fax de encaminhamentos para o ambulatório, assim como serão recusados os encaminhamentos preenchidos de forma ilegível, rasurados ou danificados de tal forma que dificultem a correta identificação das informações necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DE SAÚDE MENTAL
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL**

Art. 10º. Cabe ao servidor responsável pela inserção do encaminhamento no SISREG a conferência das informações contidas e o correto registro de tais informações no referido Sistema.

Art. 11. Consideram-se como informações obrigatórias no encaminhamento para o ambulatório os itens descritos **no item III do Art. 6º e no Art 7º**, permitindo ao marcador do ambulatório recusar o encaminhamento na ausência ou imprecisão de qualquer item.

Art. 12. O servidor responsável pela inserção do encaminhamento no SISREG deverá registrar no documento a data que o recebeu, ou seja, data em que o usuário entregou o mesmo.

Art. 13. O encaminhamento aceito será incluído no SISREG conforme critérios pré-definidos no anexo I.

Art. 14. Não será permitida a inclusão de mais de um encaminhamento para a mesma patologia por usuário no SISREG.

Art. 15. O encaminhamento ao psiquiatra deverá ser realizado por profissional médico.

Art. 16. Os retornos solicitados para consulta em psiquiatria e psicoterapia serão agendados internamente no Ambulatório de Saúde Mental.

CAPÍTULO IV – CONSULTA EM PSIQUIATRIA

Art. 17. O usuário será classificado conforme critérios definidos no anexo 1.

Art. 18. Na consulta não será tolerado falta sem justificativa prévia, necessitando o usuário de um novo encaminhamento para nova inclusão no SISREG.

CAPÍTULO V – CONSULTA DE PSICOLOGIA

Art. 19. As vagas para consulta de psicologia serão preenchidas conforme os critérios de classificação e prioridade (Anexo 1).

Art. 20. No primeiro atendimento, o usuário será submetido a uma avaliação psicológica para definição dos objetivos terapêuticos e prescrição do tratamento ambulatorial.

Art. 21. A duração do tratamento dar-se-á de acordo com a avaliação, até 8 sessões consecutivas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DE SAÚDE MENTAL
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL**

Art. 22. Os casos de não comparecimento, na data e horário agendados para atendimento por duas vezes consecutivas, sem aviso prévio, acarretará no cancelamento da requisição e o usuário perde o direito à vaga.

Art. 23. É de responsabilidade do usuário o comparecimento aos atendimentos agendados sob o risco de perder a vaga.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os quadros psiquiátricos de baixo a moderado risco, como: depressão, ansiedade, transtorno obsessivo crônico (TOC), pânico, estresse pós-traumático e abuso de substâncias podem, e devem ser manejados na Atenção Básica;

Art. 25. Encaminhar apenas os casos onde o especialista do Ambulatório de Saúde Mental for indispensável para investigação e tratamento, ou onde o manejo de situações complexas não poderão ser realizadas na Atenção Básica, como depressão refratária, transtornos ansiosos de difícil controle ou refratária e demais complexidades;

Art. 26. Investigar os casos na Atenção Básica o máximo possível, sendo o mais resolutivo é no manejo antes do encaminhamento. Ressaltamos que: Os Centros de Apoio Psicossociais (CAPS) e Ambulatórios são unidades de acompanhamento ambulatorial e de convivência, por essência. Estes não constituem, pois, unidades de emergência!

Art. 27. Usuário em surto psicótico, episódio maníaco com ou sem psicose, ideação suicida com intenção clara ou planos específicos,—realizar contato com o hospital de referência e encaminhar para seguimento no tratamento, devido caracterização de risco de vida.

Art. 28. Para seguimento na da investigação dos casos encaminhados, esses devem -se apresentar os pré-requisitos mínimos para esse exercício, com anamnese geral e se possível, exame mental completo, sendo referenciado após essa investigação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DE SAÚDE MENTAL
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL**

Art. 29. Atenta-se para a importância do apoio matricial do NASF de sua região. O auxílio deste serviço deve ser utilizado para ampliar a resolutividade em saúde mental, tornando desnecessária o encaminhamento ao Ambulatório;

Art. 30. Os casos não contemplados no presente documento serão avaliados pelos profissionais que compõe a equipe e direção do ambulatório de saúde mental.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de maio de 2019.

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

Camila Fernanda Vale Pereira
Diretora Geral

Alícia Maria de Andrade Fagundes
Diretora de Saúde Mental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DE SAÚDE MENTAL
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL**

ANEXO I - CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO

Os seguintes quadros clínicos terão prioridade para agendamento.

- Transtornos do Neurodesenvolvimento;
- Demências: vascular, Alzheimer, corpos de Lewy, lesão cerebral traumática Huntinghon, doença por Prion;
- Tratamento bipolar e relacionados, de baixo a moderado risco;
- Tratamento depressivo de baixo a moderado risco;
- Tratamento Obsessivo-compulsivo;
- Tratamento de Ansiedade;
- Transtorno de Personalidade de baixo a moderado risco;
- Transtornos Alimentares não associado a transtorno de personalidade grave;
- Transtorno do Sono e Vigília;
- Trauma e Transtorno relacionado ao estresse;
- Disfunção Sexual, Disforia de Gênero e Transtornos Parafísicos;
- Transtornos Dissociativos e Sintomas Somáticos;
- Transtornos Disruptivos, controle de impulso e conduta (automutilação, comportamento suicida);